PROCESSO Nº 11.527/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 102/2020-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de agência especializada para fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias intermunicipais e interestaduais para atender os pacientes e acompanhantes do TFD (fornecimento contínuo).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 584/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 11.527/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 102/2020-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é a *contratação de agência especializada para fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias intermunicipais e interestaduais para atender os pacientes e acompanhantes do TFD*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade das futuras contratações.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contando ao tempo desta apreciação com 373 (trezentas e setenta e três) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos a análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 11.527/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos solicitação da SMS para abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), por meio do Ofício nº 723/2020-Compras/SMS (fl. 02), datado de 06/08/2020, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, dispondo das informações básicas para o início do procedimento licitatório.

Nesta senda, verificamos a juntada de Termo de Autorização para abertura do processo, exarado pelo titular da SMS (fl. 03).

A secretaria requisitante justificou a aquisição do objeto com fito na necessidade de deslocamento de pacientes e acompanhantes para realizar tratamentos de saúde em polos especializados, em cumprimento às demandas do Sistema Único de Saúde (SUS). Ademais, o Secretário de Saúde argumenta que o procedimento licitatório se faz necessário uma vez que com a iminência do vencimento do contrato firmado para tal finalidade e com a negativa da contratada em proceder com a prorrogação, a administração municipal tem o dever de contratar outra empresa para atuar na prestação de tais serviços contínuos de modo a evitar danos e prejuízos aos usuários do Tratamento Fora de Domicílio - TFD (fls. 05-06).

Presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 07-09), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Observamos no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos

servidores da SMS Sra. Eurídice Bezerra de Saboia, Sra. Lucilea Paz Cidrão Silva, Sr. Raimundo Marques de Matos e Sr. Geraldo Pereira Barroso, designados para fiscalização dos contratos administrativos advindos do processo em tela (fl. 10).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar[1] (fls. 34-44), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como justificativa, estimativa, vigência contratual, obrigações da contratada e da contratante, forma e período de prestação dos serviços, dentre outras (fls. 67-73, vol. I).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi feita com a consolidação de dados de orçamentos colhidos com 03 (três) empresas atuantes na área do objeto (fls. 28-32), bem como valores obtidos junto ao Banco de Preços[2] (fls. 11-27).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Média (fl. 33), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 172-173, vol. I), indicando as unidades, quantidades, a descrição dos trechos a serem realizadas as viagens, os preços unitários e quantidades, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R$ 1.249.689,30** (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos). Impende-nos destacar que o objeto consta de 19 (dezenove) itens, sendo os itens de 1 (um) a 17 (dezessete) destinados a trechos de viagens rodoviárias e os itens 18 (dezoito) e 19 (dezenove) para trechos de viagens ferroviárias.

Juntadas aos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 75-77) e nº 17.767/2017 (fls. 78-80, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Rodrigo Sousa Barros (fls. 84 e 85, vol. I) e da Portaria nº 987/2020-GP (fls. 338 e 339), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

[1] Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.
[2] Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 04), onde o titular da SMS, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2020 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2020 (fls. 47-65) e do Parecer Orçamentário nº 479/2020/SEPLAN (fl. 46), referente ao exercício financeiro do respectivo ano, indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

> 061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEDE;
> 061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde;
> 061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
> Elemento de Despesa:
> 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 86-114, vol. I) e do Contrato (fls. 121-131, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 18/08/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 133-135 e fls. 136-138/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 102/2020-CPL/PMM e seus anexos (fls. 139-185, vol. I) se apresenta devidamente datado do dia 21/08/2020, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal instrumento a **data de abertura da sessão pública para dia 09 de setembro de 2020**, às 09h (horário de Brasília-DF), via *internet* no site de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2020-CPL/PMM é composto de itens de ampla participação de empresas e de itens de participação exclusiva para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I[3].

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível e o limite supramencionado tiver sido ultrapassado, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de ME e EPP, tal como disposto no inciso III[4].

In casu, verifica-se a aplicação de tal lei complementar, uma vez que os itens 1-7, 9-12, 14 e 18, ocorrem para participação restrita a pessoas jurídicas classificadas comprovadamente como ME/EPP, atendendo ao estabelecido no dispositivo legal susografado.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 11.527/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

[3] Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

[4] III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA n° 34.321	24/08/2020	09/09/2020	Aviso de Licitação (fl. 191, vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP n° 2557	24/08/2020	09/09/2020	Aviso de Licitação (fl. 192, vol. I)
Jornal Amazônia	24/08/2020	09/09/2020	Aviso de Licitação (fl. 193, vol. I)
Portal da Transparência TCM/PA	-	09/09/2020	Resumo de Licitação (fls. 340-342, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	09/09/2020	Resumo de Licitação (fls. 197-198, vol. I)

***Tabela 1** - Visão geral das publicações do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 102/2020-CPL/PMM, Processo nº 11.527/2020-PMM.*

Verifica-se que as datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se depreende da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico nº 102/2020-CPL/PMM** (fls. 312-335, vol. II), em **09/09/2020**, às 09h01 iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na licitação para *contratação de agência especializada para fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias intermunicipais e interestaduais para atender os pacientes e acompanhantes do TFD (fornecimento contínuo)*.

A partir do textual de tal Ata e do espelho de Declarações (fl. 311) verifica-se a participação de 03 (três) empresas no certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como o pregoeiro via portal *ComprasNet,* sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que

ofereceram os menores preços para os itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fls. 336 e 337, vol. II), conforme disposto na Tabela 2, a seguir:

EMPRESA	Quantidade de Itens arrematados	Itens arrematados	Valor total por Fornecedor
RBR TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI	5	02, 03, 05, 06 e 17	R$ 228.484,90
WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	14	01, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18 e 19	R$ 1.002.277,90
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	**19**	**VALOR GLOBAL**	**R$ 1.230.762,80**

Tabela 2 - *Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico nº 102/2020-CPL/PMM, Processo nº 11.527/2020-PMM.*

Sendo habilitadas as empresas com menores lances, foram as mesmas declaradas vencedoras para os respectivos itens.

Obtido o resultado da sessão pública, foi concedido o prazo recursal conforme a legislação preconiza no artigo 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a se declarar, o Pregoeiro encerrou a sessão às 10h52 do dia 10/09/2020, tendo lavrado a Ata de forma digital.

3.3 Da Fase Recursal

Ao término da sessão do pregão eletrônico, a licitante WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA declarou intenção de proceder com recurso administrativo acerca da habilitação da empresa RBR TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI, vencedora de 5 (cinco) itens do certame.

O Pregoeiro aceitou a intenção uma vez que atendidos os requisitos de admissibilidade, abrindo prazo para envio de razões, de forma que procedeu conforme a legislação pertinente, recebendo o recurso e concedendo direito de defesa à licitante recorrida, para realizar sua análise e proceder com julgamento de autoridade superior.

Das razões apresentadas pela empresa WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Consta dos autos as razões recursais da licitante WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA inseridas no sistema ComprasNet (fls. 343-344, vol. II), sob o argumento que a licitante RBR TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI não atenderia totalmente as normas editalícias, uma vez que não apresentou alterações contratuais consolidadas, nos termos do item 12.8 do edital do certame.

Apontou que o endereço da licitante diverge entre seu cartão de CNPJ e a Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF) e alegou, por fim, que a proposta comercial apresentada pela empresa não tem validade por estar sem assinatura. Para corroborar seu entendimento ilustra suas razões com jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que reforçariam seu embasamento no que tange à falta de assinatura da proposta comercial.

Encerra seu recurso pleiteando a inabilitação da empresa RBR TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI e a volta dos itens 2 (dois), 3 (três), 5 (cinco), 6 (seis) e 17 (dezessete) - vencidos pela recorrida - para fase de aceitação de propostas, com chamada de empresa remanescente para avaliação de documentação e nova classificação.

Das contrarrazões apresentadas pela empresa RBR TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI

A empresa RBR TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI apresentou suas contrarrazões no sistema do Portal ComprasNet de forma tempestiva (fls. 345-347, vol. II). Aduz que a recorrente age de modo a tumultuar o processo licitatório por não ter se sagrado vencedora.

Sobre os apontamentos feitos pela empresa WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, arrazoa que sua pessoa jurídica se trata de EIRELI, para qual se exige apenas Registro Comercial, não havendo alterações após sua transição para tal. Alega, inclusive, que já fora habilitada em diversos certames com tal documentação jurídica.

Quanto à alegada inconsistência de endereço constante no CNPJ e CRF, argumenta que a Caixa Econômica Federal leva em consideração apenas o CNPJ da empresa para pesquisa de regularidade e que tal divergência é mera formalidade, sanável com fulcro no art. 43 da Lei nº 8.666/93.

Em relação à proposta comercial inserida no sistema ComprasNet sem constar de assinatura, alega que tal prática tem como finalidade não haver identificação de proponente, de modo a resguardar a identificação de participante na disputa, mas que uma simples diligência poderia contornar a situação.

Por fim, a licitante vencedora requereu a manutenção das decisões tomadas pelo pregoeiro na sessão no que diz respeito à aceitação de sua proposta e sua habilitação.

Da análise do recurso administrativo

O recurso interposto foi recebido e analisado pelo pregoeiro do certame, com base nas razões e contrarrazões susografadas, com fulcro na legislação pertinente e na doutrina aplicada aos casos concretos (fls. 348-363, vol. II). Em sua análise, avaliou improcedentes as razões expostas pela licitante

WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, uma vez que em seu entendimento a licitante recorrida não apresentou inconformidade ao instrumento convocatório. O pregoeiro embasou sua análise.

Sobre o registro empresarial, o pregoeiro aduz que a RBR TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI apresentou Ato Constitutivo que registra sua transformação de Sociedade LTDA em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI e exigir alterações anteriores a esta incorreria em excesso de formalismo, limitando a competitividade do certame.

Noutro giro, o pregoeiro afirmou ter diligenciado ao site da Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sobre alterações posteriores à que fora apresentada no rol de documentos de habilitação jurídica, ao que houve retorno negativo, sendo aposta nos autos tal pesquisa.

Acerca da divergência de endereços, o pregoeiro explica não trazer prejuízos ao certame, vez que o endereço válido em cartão de CNPJ é condizente com o do Ato Constitutivo.

Por fim, foi esclarecido que em suas contrarrazões a empresa recorrida se equivocou, uma vez que a não identificação de proposta se faz somente nos campos específicos do sistema ComprasNet para cadastro de informações do item.

Em relação à proposta anexada ao sistema deve conter as informações solicitadas em edital, que no caso em tela constam no Item 9 (nove) do instrumento. Todavia, o pregoeiro não vislumbrou prejuízos ao certame ao aceitar tal documento, sendo que a licitante apresentou proposta assinada, mantendo os valores idênticos ao do seu último lance.

Por fim, por falta e subsídios concretos, o pregoeiro conheceu o recurso interposto pela empresa WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA para negar-lhe provimento, mantendo a decisão da sessão pública do certame.

Da Decisão da Autoridade Superior

Em 24/09/2020, a autoridade superior - *in casu* o Secretário Municipal de Saúde Sr. Valmir Silva Moura - exarou sua decisão para o recurso exposto, para o qual negou provimento, ratificando os apontamentos feitos pelo pregoeiro e mantendo irreformável o resultado do certame (fl. 371, vol. II).

De tal decisão deu-se ciência aos participantes do certame por meio de informe no sistema do Portal ComprasNet (fl. 372).

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Constam do bojo processual a proposta comercial (fls. 211-213, vol. II) e os documentos de habilitação (fls. 215-267, vol. II) apresentados pela empresa WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, assim como comprovantes de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –

CEIS para no CNPJ e CPF dos sócios majoritários, não havendo restrições para tais (fls. 199, vol. I e fls. 203-204, vol. II).

Consta nos autos a proposta comercial apresentada pela empresa RBR TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI (fl. 214, vol. II) e seus documentos de habilitação (fls. 277-307, vol. II), bem como comprovantes de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ e CPF de seu sócio majoritário, não havendo restrições para tais (fls. 208-209, vol. II).

Por fim, não vislumbramos nos autos a comprovação de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP[5] da PMM, a qual é tida como condição prévia ao exame de propostas comerciais das licitantes, nos termos do subitem 5.11.2 do instrumento convocatório. A pesquisa pertinente foi providenciada por este Controle Interno e segue em anexo a este parecer, não sendo encontrado qualquer registro de sanção para as licitantes vencedoras.

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme Tabela 3, abaixo:

Item	Descrição	UNID.	QUANT.	Valor Unit. Estimado (R$)	Valor Unit. Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Redução (%)	Empresa Arrematante
01	Marabá/PA Santarém/PA Marabá/PA	Unid.	100	605,99	**604,9990**	60.599,00	**60.499,90**	**0,16**	WH Assessoria e Consultoria
02	Marabá/PA Araguaína/TO Marabá/PA	Unid.	100	262,75	**239,9800**	26.275,00	**23.998,00**	**8,67**	RBR Transporte e Locadora
03	Marabá/PA Palmas/TO Marabá/PA	Unid.	90	358,49	**294,3900**	32.264,10	**26.495,10**	**17,88**	
04	Marabá/PA Rio de Janeiro/RJ Marabá/PA	Unid.	60	853,77	**852,8333**	51.226,20	**51.170,00**	**0,11**	WH Assessoria e Consultoria
05	Marabá/PA Goiânia/GO Marabá/PA	Unid.	60	477,09	**449,9800**	28.625,40	**26.998,80**	**5,68**	RBR Transporte e Locadora
06	Marabá/PA Brasília/DF Marabá/PA	Unid.	100	579,53	**569,9700**	57.953,00	**56.997,00**	**1,65**	
07	Marabá/PA Belo Horizonte/MG Marabá/PA	Unid.	60	766,76	**765,8333**	46.005,60	**45.950,00**	**0,12**	WH Assessoria e Consultoria
08	Marabá/PA São Paulo/SP Marabá/PA	Unid.	100	821,58	**810,0000**	82.158,00	**81.000,00**	**1,41**	
09	Marabá/PA Bauru/SP Marabá/PA	Unid.	60	753,88	**746,6666**	45.232,80	**44.800,00**	**0,96**	
10	Marabá/PA S.José Rio Preto/SP Marabá/PA	Unid.	60	763,12	**758,3333**	45.787,20	**45.500,00**	**0,63**	
11	Marabá/PA Sorocaba/SP Marabá/PA	Unid.	100	712,01	**711,0000**	71.201,00	**71.100,00**	**0,14**	

[5] Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: https://cmep.maraba.pa.gov.br/

Item	Descrição	UNID.	QUANT.	Valor Unit. Estimado (R$)	Valor Unit. Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Redução (%)	Empresa Arrematante
12	Marabá/PA Ribeirão Preto/SP Marabá/PA	Unid.	100	754,11	**753,8000**	75.411,00	**75.380,00**	**0,04**	WH Assessoria e Consultoria
13	Marabá/PA Barretos/SP Marabá/PA	Unid.	100	804,78	**803,8900**	80.478,00	**80.389,00**	**0,11**	
14	Marabá/PA Campinas/SP Marabá/PA	Unid.	100	684,41	**682,9000**	68.441,00	**68.290,00**	**0,22**	
15	Marabá/PA Fortaleza/CE Marabá/PA	Unid.	180	597,46	**593,8888**	107.542,80	**106.900,00**	**0,60**	
16	Marabá/PA Recife/PE Marabá/PA	Unid.	120	827,42	**823,3333**	99.290,40	**98.800,00**	**0,49**	
17	Marabá/PA Natal (RN) / Marabá/PA	Unid.	120	800,84	**783,3000**	96.100,80	**93.996,00**	**2,19**	RBR Transporte e Locadora
18	Marabá/PA São Luiz/MA Marabá/PA (Ferroviário – Econômica)	Unid.	300	245,83	**241,6633**	73.749,00	**72.499,00**	**1,69**	WH Assessoria e Consultoria
19	Marabá (PA) / São Luiz (MA) / Marabá (PA) (Ferroviário – Executivo)	Unid.	300	337,83	**333,3333**	101.349,00	**100.000,00**	**1,33**	
TOTAL						**1.249.689,30**	**1.230.762,80**	**1,51**	

Tabela 3 *- Valores finais por item do Pregão Eletrônico nº 102/2020-CPL/PMM, Processo nº 11.527/2020-PMM.*

De acordo com o Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2020-CPL/PMM, o **valor estimado do certame é de R$ 1.249.689,30** (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

Após a obtenção do resultado, o **valor global contratado deverá ser de R$ 1.230.762,80** (um milhão, duzentos e trinta mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), quantia que representa uma diferença de R$ 18.926,51 (dezoito mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos) em relação ao estimado para o objeto, o que corresponde a um valor aproximadamente 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimo por cento) inferior ao valor global dos itens.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito indispensável à celebração de contratos com a Administração Pública. *In casu*, trata-se de exigência editalícia, consubstanciada no item 12.8, II do Edital do Pregão Eletrônico nº 102/2020-CPL/PMM (fl. 153, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou **comprovada** a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados, os quais encontram-se dispostos no bojo processual conforme a Tabela 4, a seguir:

EMPRESA	Documentos de RFT e/ou SICAF	Comprovação de autenticidade
WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	Fls. 215, 228-230, vol. II	269-271, vol. II
RBR TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI	Fl. 277 vol. II	-

***Tabela 4** – Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista. Pregão Eletrônico nº 102/2020-CPL/PMM, Processo nº 11.527/2020.*

Ressaltamos, pois, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os **Pareceres Contábeis** oriundos da análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado:

EMPRESAS	CNPJ DAS EMPRESAS	PARECER DICONT/CONGEM
WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	21.756.037/0001-14	710/2020
RBR TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI	10.932.538/0001-98	711/2020

***Tabela 5** – Indicação das empresas, CNPJs e número dos pareceres contábeis emitidos pela CONGEM. Pregão Eletrônico nº 102/2020-CPL/PMM, Processo nº 11.527/2020.*

Diante da análise Contábil desta Controladoria, os pareceres referentes às empresas supramencionadas atestam que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas auditadas, referentes ao exercício 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei n° 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 11.527/2020-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 102/2020-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização contratual quando conveniente à administração municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 29 de setembro de 2020.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria n° 1.844/2018 – GP

De acordo.
À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2020.09.29 14:53:17 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 – GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP,** declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014,** que analisou integralmente o **Processo nº 11.527/2020-PMM,** referente ao **Pregão Eletrônico nº 102/2020-CPL/PMM,** tendo por objeto a *Contratação de agência especializada para fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias intermunicipais e interestaduais para atender os pacientes e acompanhantes do TFD (Fornecimento contínuo),* **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS,** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.

Marabá, 29 de setembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2020.09.29 14:54:12 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP